

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde
UASG	980044
Objeto	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – HMB E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A INTEGRALIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
Proc. Adm.	004/2026
1. Informações básicas – Processo Administrativo	
1.1. O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação é nº 004/2026	
2. Área requisitante	
2.1. Coordenação Técnico Administrativa	

3. Descrição da necessidade da contratação

O Município de Belterra, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, com o objetivo de atender às demandas do Hospital Municipal de Belterra – HMB e Unidades Básicas de Saúde. A contratação desses profissionais, por meio de credenciamento, permitirá à Administração Municipal ampliar a capacidade assistencial da rede de saúde, reduzir vazios assistenciais, evitar descontinuidade dos serviços, minimizar deslocamentos de pacientes para outros municípios e fortalecer a resolutividade do sistema local de saúde.

Considerando a limitação do quadro de profissionais atualmente vinculados ao município e a necessidade de ampliar o acesso e reduzir filas de espera, a contratação por credenciamento apresenta-se como solução mais adequada, por sua natureza contínua, flexível e aderente à realidade da gestão pública em saúde. Considerando ainda, que a necessidade decorre da insuficiência do quadro próprio de profissionais, aliada ao aumento da demanda assistencial, tanto em atendimentos hospitalares quanto ambulatoriais, o que impõe à Administração Pública a adoção de mecanismos jurídicos adequados para suprir, de forma complementar, as demandas essenciais da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, faz-se imprescindível o credenciamento de empresas aptas a disponibilizar,

sob sua responsabilidade técnica, os seguintes profissionais para atendimento no Hospital Municipal de Belterra – HMB:

- a) **01 (um) profissional Nutricionista**, para atuação nas ações de avaliação, acompanhamento e assistência nutricional aos pacientes hospitalizados e ambulatoriais;
- b) **01 (um) profissional para Plantões Médicos de 12 (doze) horas**, destinados ao atendimento médico contínuo, avaliação clínica, emissão de diagnósticos, solicitação e análise de exames e demais atividades assistenciais correlatas;
- c) **01 (um) profissional Farmacêutico Plantonista**, em regime de plantão de 12 (doze) horas, responsável pelas atividades inerentes à assistência farmacêutica hospitalar, incluindo gestão, dispensação e uso racional de medicamentos;
- d) **01 (um) profissional Fisioterapeuta**, para atendimento ambulatorial e, quando necessário, domiciliar, abrangendo avaliação funcional, condutas terapêuticas, acompanhamento clínico e reabilitação de pacientes.

E ainda, visando garantir a cobertura assistencial adequada nas Unidades de Saúde do Município de Belterra, especialmente diante das peculiaridades territoriais e demográficas locais, torna-se necessária a contratação dos seguintes profissionais médicos:

- a) **01 (um) profissional de Clínica Médica para atendimento na Zona Rural**, assegurando o acesso da população residente em áreas mais afastadas aos serviços médicos essenciais;
- b) **01 (um) profissional de Clínica Médica para atendimento na Zona Urbana**, com o objetivo de suprir a elevada demanda por consultas médicas e acompanhamento clínico contínuo.

A prestação dos serviços será feita por profissionais devidamente habilitados, sob responsabilidade técnica das empresas credenciadas, observando os protocolos clínicos, as normas da vigilância sanitária e as diretrizes do SUS. A contratação garantirá o atendimento a diversas especialidades médicas, conforme a demanda identificada pela regulação municipal, com o objetivo de assegurar o acesso da população aos cuidados cirúrgicos em tempo oportuno.

4. Estimativas da quantidade a serem contratadas

As estimativas das quantidades de profissionais a serem contratados foram definidas com base no levantamento das demandas assistenciais atuais e projetadas do Hospital Municipal de Belterra – HMB e das Unidades de Saúde do Município, considerando o histórico de atendimentos, a capacidade instalada da rede municipal, a distribuição territorial da população e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



Ressalta-se que, por se tratar de procedimento de credenciamento, as quantidades indicadas possuem caráter estimativo e referencial, servindo para fins de planejamento administrativo e orçamentário, não configurando obrigação de contratação mínima ou máxima, estando a efetiva utilização dos serviços condicionada à necessidade da Administração. Segue a listagem abaixo:

ITEM	Especialidade/ descrição da atividade	Nº de Profissi onal	UNID	QTD.
01	<u>NUTRICIONISTA</u> ATIVIDADE: Desenvolver, com elevado rigor técnico e científico, ações especializadas de acompanhamento nutricional, compreendendo a realização de consultas com avaliação minuciosa do estado nutricional e diagnóstico individualizado dos pacientes, bem como a elaboração, supervisão e monitoramento sistemático dos planos e cardápios alimentares destinados aos usuários do Hospital Municipal de Belterra.	1	MÊS	12
02	<u>PLANTÃO MÉDICOS DE 12 HORAS NA EMERGÊNCIA DO HMB</u> ATIVIDADE : consultas especializadas, avaliação, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.	1	UND	1000
03	<u>CLÍNICA MÉDICA</u> ATIVIDADE: 12 Ambulatórios mensais, com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana.	1	MÊS	12
04	<u>CLÍNICA MÉDICA</u> ATIVIDADE: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, zona rural.	1	MÊS	12
05	<u>FARMACÊUTICO PLANTONISTA</u> ATIVIDADE: Exercer, em regime de plantão de 12 horas, as atribuições técnicas e assistenciais inerentes à assistência farmacêutica hospitalar no âmbito do Hospital Municipal de Belterra – HMB, assegurando a gestão, o controle, a dispensação e o uso racional de medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos farmacêuticos.	1	UND	750
06	<u>FISIOTERAPEUTA</u> ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.	1	MÊS	12



5. Descrição dos requisitos da contratação

5.1. Os itens a serem contratados são classificados como comuns, pois os mesmos, são facilmente encontrados em qualquer empresa especializada neste ramo. Ressalta-se que os potenciais prestadores de serviços precisam de uma qualificação técnica para fornecer os itens que são objeto da contratação deste documento.

5.2. A descrição dos itens objetos desta licitação, estarão pormenorizadas no projeto básico a partir do Tópico nº1 e seus subitens.

5.3. No intuito de atender os requisitos para contratação, espera-se que a prestação de serviço se dê por empresa devidamente capacitada, com **Capacidade Técnica Comprovada**.

5.4. Empresa credenciada deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com sua área de atuação;

5.5. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde- SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

5.6. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado no Termo de Referência, conforme discriminação de cada item a ser contratado.

5.7. Os interessados no presente credenciamento deverão ainda preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;

b) Apresentar documentação comprobatória de que possui em seu quadro profissionais especializados conforme a demanda dos serviços.

c) Na prestação dos serviços, o contratado deverá possuir equipe de saúde, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal, para prestar serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Os profissionais, de acordo com o Objeto deste Credenciamento, deverão estar devidamente inscritos no respectivos Conselho Pertinente;

5.8. - Não poderão participar do presente processo de credenciamento:

a) Concorrentes ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

c) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

d) Cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de Belterra - PA, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal.

6. Levantamento de mercado

Destaca-se que a realização de tal processo através deste documento é realizada tendo como base a solicitação dos setores de regulação e coordenação de ações de saúde, mediante agenda de contratações estabelecidas no calendário de planejamento.

Para assegurar uma contratação eficiente e vantajosa, foi realizado um levantamento de mercado no qual inicialmente, uma pesquisa de preços foi realizada para obter um panorama das condições de mercado. Foram coletadas informações de valores em sites especializados para os itens



especificados, permitindo uma análise comparativa. A pesquisa incluiu principalmente o preço unitário dos itens (**Anexo I**)

Tal pesquisa serve de base para entender o cenário do mercado, e se o valor praticado pelos fornecedores nacionais está compatível. Essa análise permitirá identificar os preços praticados no mercado o que auxiliará no processo de contratação dos serviços médicos, garantindo a eficiência e qualidade dos serviços de saúde oferecidos

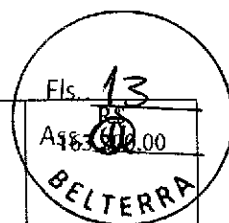
Com base nessas informações, será possível elaborar um processo administrativo que reflita as melhores práticas de mercado, assegurando a competitividade e transparência do processo de contratação. Neste primeiro momento da fase interna do procedimento de contratação, serão utilizados os parâmetros dispostos na IN nº65/2021, o levantamento de preço junto com a planilha completa na qual se tomou por base as fontes para composição de preços. Conforme planilha abaixo:

MAPA DE APURAÇÃO

FONTE A: BANCO DE PREÇOS CNPJ 07.797.967/0001-95

FONTE B: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
CNPJ Nº 11.745.308/0001-82

ITEM	Especialidade/ descrição da atividade	Nº de Profissional	UNID	QTD.	FONTE 1	FONTE 2	VALOR MÉDIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL
01	<u>NUTRICIONISTA</u> ATIVIDADE: Desenvolver, com elevado rigor técnico e científico, ações especializadas de acompanhamento nutricional, compreendendo a realização de consultas com avaliação minuciosa do estado nutricional e diagnóstico individualizado dos pacientes, bem como a elaboração, supervisão e monitoramento sistemático dos planos e cardápios alimentares destinados aos usuários do Hospital Municipal de Belterra.	1	MÊS	12	R\$ 4.387,45		R\$ 4.387,45	R\$ 52.649,40
02	<u>PLANTÃO MÉDICOS DE 12 HORAS NA EMERGÊNCIA DO HMB</u> ATIVIDADE : consultas especializadas, avaliação, consultas medicas gerais, análise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.	1	Unid	1000	R\$ 2.743,73	R\$ 1.575,00	R\$ 2.159,36	R\$ 2.159.360,00



03	CLÍNICA MÉDICA ATIVIDADE: 12 Ambulatórios mensais, com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana.	1	MÊS	12	R\$ 13.600,00			
04	CLÍNICA MÉDICA ATIVIDADE: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, zona rural.	1	MÊS	12	R\$ 13.600,00			R\$ 163.200,00
05	FARMACÊUTICO PLANTONISTA ATIVIDADE: Exercer, em regime de plantão de 12 horas, as atribuições técnicas e assistenciais inerentes à assistência farmacêutica hospitalar no âmbito do Hospital Municipal de Belterra - HMB, assegurando a gestão, o controle, a dispensação e o uso racional de medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos farmacêuticos.	1	UND	750	R\$ 200,00			R\$ 150.000,00
06	FISIOTERAPEUTA ATIVIDADE: Carga horária de 30 horas semanais em ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Incluindo sessões de fisioterapia domiciliar a pacientes acamados ou impossibilitados de realizar grandes locomoções.	1	MÊS	12	R\$ 6.336,51			R\$ 76.038,12
Valor Total estimado: R\$ 2.764.447,52 (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)								

Considerando que tais pesquisas de preços usados como referencial de mercado, são apenas estimativas para embasamento deste estudo técnico, onde será realizado pesquisa de preço para obtenção de valor de mercado local, levando as atualizações na prestação de serviço.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução consiste na formação de um cadastro permanente de empresas e profissionais de saúde credenciados, aptos a prestar serviços conforme a necessidade da rede municipal.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma integrada entre o Hospital Municipal de Belterra, as Unidades de Saúde e a regulação municipal, garantindo assistência contínua, integral e humanizada.

7.3. A solução contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade resolutiva municipal de saúde e para a melhoria dos indicadores assistenciais

8. Estimativa do valor da contratação

8.1. Considerando a estimativa de preço fora do padrão médio localizado em outras fonte de pesquisa de preço, considerando o princípio da celeridade nos atos processuais, e por já haver realizado busca em portais, tomamos por base o inciso 5º da IN nº 65/2021 que orienta acerca das pesquisas de preços “§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente”. Tais valores apresentados não trazem prejuízo ao processo pois os mesmos estão compatíveis com praticado no mercado, sem onerar o orçamento e benefício para esta administração.

8.2. Neste primeiro momento da fase interna do procedimento de contratação, serão utilizados os parâmetros dispostos na IN nº65/2021, o levantamento de preço junto com a planilha completa na qual se tomou por base as fontes para composição de preços. Destaca-se, ainda que o levantamento dos preços que constarão do Termo de Referência respeitarão o disposto legal.

8.3 Valor total estimado para a realização do certame é de R\$ 2.764.447,52(dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. Para que a contratação atinja os resultados pretendidos pela Administração é necessário um conjunto de elementos e especificações técnicas com descrição minuciosa dos serviços a serem prestados na organização do procedimento o qual serão realizados onde os mesmo beneficiarão esta municipalidade.

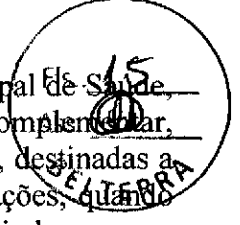
9.2. A presente licitação para contratação de empresa prestadora de serviços conforme especialidade constante neste documento deverá ser realizada conforme a necessidade da ordenadora de despesa, de forma a dar mais economicidade e celeridade a administração Administração.

9.3. O que observamos ao consultar o portal compras governamentais é que a maioria dos órgãos da Administração Pública realiza a contratação objeto deste documento através de licitação na modalidade **inexigibilidade para credenciamento** de forma presencial com validade de 12 meses, unificando nesses processos as demandas levantadas para o prazo de um ano.

9.4. O gestor do certame terá a obrigatoriedade de, antes de autorizar as despesas no momento da autorização do empenho, avaliar a pertinência de cada empresa credenciada, verificando a justificativa apresentada para a utilização de cada item.

9.5. A utilização da modalidade de **inexigibilidade para o credenciamento** de empresas é a forma que mais se adequa as necessidades desta ordenadora, em razão da sua vantajosidade, em conformidade com o que preceitua o art.º 74, da lei de licitações 14.133 de 2021, especificamente quanto ao inciso “II”, do referido decreto.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes



Constatou-se que o Município de Belterra, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, já realizou ou poderá vir a realizar contratações de natureza semelhante ou complementar, especialmente no âmbito da prestação de serviços médicos e de profissionais da saúde, destinadas a suprir demandas assistenciais da rede pública municipal. Registra-se que tais contratações, quando existentes, não se confundem nem substituem o objeto deste credenciamento, possuindo escopos próprios e finalidades específicas, ainda que voltadas ao fortalecimento da capacidade assistencial do Hospital Municipal de Belterra – HMB e das Unidades de Saúde do Município.

O presente credenciamento possui caráter complementar e estratégico, destinando-se a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde, não havendo relação de dependência operacional obrigatória com outras contratações vigentes, tampouco sobreposição indevida de objetos. Eventuais contratações correlatas serão devidamente planejadas, justificadas e executadas de forma harmônica, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento integrado e da vedação ao fracionamento indevido de despesas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que não há interdependência direta que comprometa a execução do objeto ora pretendido, sendo o credenciamento plenamente viável de forma autônoma, sem prejuízo da articulação com outras ações e contratos que integrem a política municipal de saúde.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. Em relação a esta contratação, a mesma está prevista no planejamento orçamentário da SEMSA para o ano de 2026 e constará no plano de ação do mesmo.

12. Resultados pretendidos

A contratação decorrente do presente procedimento de credenciamento tem por finalidade precípua fortalecer a capacidade operacional e assistencial da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade, a integralidade e a eficiência dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Municipal de Belterra – HMB e das Unidades de Saúde do Município.

De forma complementar, a contratação de profissionais de saúde por meio do credenciamento contribuirá para a sustentabilidade administrativa e assistencial do sistema municipal de saúde, garantindo maior previsibilidade na oferta dos serviços e maior capacidade de resposta às demandas da população

13. Providências a serem adotadas

13.1. Em relação a gestão e fiscalização da contratação foi considerado que os servidores da Administração pública sejam designados a fim de acompanhar a execução do Objeto, caso seja necessário, o mesmo poderá passar por capacitações para tal finalidade.

13.2. Cumprimento dos deveres relacionados a Contratante e a Contratada, que serão de comum acordo ao ser firmado em contrato.

13.3.

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Não se aplica por se tratar de prestação de serviço de saúde.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação

15.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 3º, XIII da IN 007/2021 de 27 de agosto de 2021.



Belterra-Pa, 09 de Janeiro de 2016.

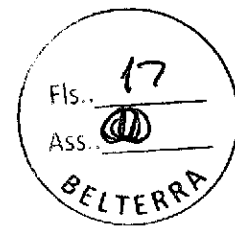
Identificação e assinatura da equipe de planejamento da
contratação



Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: Angra Taynara Lobato Silva	
Cargo: Coordenadora ADM	MAT. 1122
CPF: 009.241.432-07.	Assinatura: [Assinatura]
Nome: Yana Zaira Santa Brigida da Silva	
Cargo: Enfermeira Coordenadora	Mat. 1935
CPF: 512.887.372-20	Assinatura: [Assinatura]



ANEXO I



- **Relatório de Pesquisa Preliminar de Preços – base ETP**

PROCESSO: 004/2026 – SEMSA

CREDENCIAMENTO

NATUREZA DO OBJETO: SERVIÇO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – HMB E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A INTEGRALIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

PESQUISA RETIRADA DO SITE :

- BANCO DE PREÇOS CNPJ 07.797.967/0001-95
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.745.308/0001-82

Relatório de Cotação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA-HMB E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Pesquisa realizada entre 08/01/2026 08:54:03 e 08/01/2026 13:58:20

Relatório gerado no dia 08/01/2026 14:00:19 (IP: 2004:235c:f464e:cce4:a482:2c81:6ddd)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133) no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC, o Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) NUTRICIONISTA	1	1 Mes	R\$ 4.387,45 (un)	-	R\$ 4.387,45	R\$ 4.387,45
2) PLANTÃO MEDICO 12 h	1	1 Unidade	R\$ 2.743,73 (un)	-	R\$ 2.743,73	R\$ 2.743,73
3) clinica medica	1	1 Unidade	R\$ 13.600,00 (un)	-	R\$ 13.600,00	R\$ 13.600,00
4) CLINICA MEDICA	1	1 Unidade	R\$ 13.600,00 (un)	-	R\$ 13.600,00	R\$ 13.600,00
5) FARMACEUTICO PLANTÃO	1	1 Unidade	R\$ 200,00 (un)	-	R\$ 200,00	R\$ 200,00
6) FISIOTERAPEUTA	1	1 Unidade	R\$ 6.336,51 (un)	-	R\$ 6.336,51	R\$ 6.336,51

Valor Global: R\$ 40.867,69

Detalhamento dos Itens

Item 1: NUTRICIONISTA

Preço Estimado: R\$ 4.387,45 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4.387,45

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.387,45

Quantidade Descrição

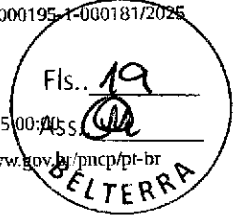
1 Mes realizar consulta com avaliação, diagnóstico nutricional, elaboração de planos alimentares e educação nutricional para promover a saúde e o bem-estar através da alimentação adequada e progresso do paciente

Observação



Órgão: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ / 08358889000195 - Prefeitura
Objeto: Credenciamento destinado à contratação de serviços de saúde especializados, a serem executados no âmbito do Município de Santa Cruz/RN.
Descrição: Nutricionista - Secretaria Municipal de Saúde - Nutricionista - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 19/09/2025 09:43
Modalidade: Credenciamento
SRP: NÃO
Identificação: 08358889000195-1-000181/2025
Lote/Item: 1/15
Ata: N/A
Homologação: 19/09/2025 00:40:55
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 36
Unidade: Unid
UF: RN



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.551.491/0001-34	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DAS	R\$ 4.387,45
VENCEDOR	DEMAIS A	
Endereço:		

Item 2: PLANTÃO MEDICO 12 h

Preço Estimado: R\$ 2.743,73 (um) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 2.743,73 Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.743,73

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	12 HORAS NA EMERGÊNCIA DO HMB	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 2.743,73

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Descrição: Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pediátrica / Adulto - Realizar Serviços Médicos de Pediatria/Neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal (HRC). Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, de forma contínua, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital de Regional de Cacoal (HRC). Período do Presencial: Plantão diurno 12 (doze) horas

Data: 30/05/2025 08:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: N°Pregão:901572025 / UASG:925373
Lote/Item: /2
Ata: Link Ata
Homologação: 18/11/2025 09:08
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 366
Unidade: UNIDADE
UF: RO

CatSer: 14338 - Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pediátrica / Adulto

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.590.221/0001-60	M N SERVICOS LTDA	R\$ 2.150,00
VENCEDOR		
Endereço:	Telefone:	Email:
AVENIDA FLORIANOPOLIS, 5261	(69) 8401-5119	mngestaudeservicoshospitalar@gmail.com
22.911.232/0001-34	CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 2.205,22

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Bauru	RUA GERSON FRANCA, 12-18	Carlos Alberto	(11) 2970-1052	licitacao@cirmed.com.br



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

43.536.656/0001-38

NORTE GESTAO EM MEDICINA DO TRABALHO E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
LTDA

R\$ 2.400,00

Endereço:

13.210.413/0001-42

HERA SERVICOS MEDICOS LTDA

Estado:

Cidade:

Endereço:

PR

Curiúba

R CANDIDO XAVIER, 602

Telefone:

(41) 3027-8527

Email:

contabilidade@hygeiaude.com.br

Fls. 20 R\$ 2.430,00

Ass. BELTERRA

44.576.926/0001-03

NORTE GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA

R\$ 2.620,00

Endereço:

22.510.258/0001-70

MEDCENTRO SERVICOS MEDICOS LTDA

R\$ 2.720,00

Estado:

Cidade:

Endereço:

MT

Várzea Grande

R WEIMAR TORRES (LOT D SAVIO), 2367

Telefone:

(66) 9903-3363/ (65) 8422-1786

Email:

renesanest@gmail.com

22.571.753/0001-90

4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA

R\$ 2.767,45

Estado:

Cidade:

Endereço:

GO

Goiânia

RUA SALVADOR, 40

Telefone:

(62) 3626-5234

Email:

adm@4healthsm.com.br

37.294.859/0001-60

R. N. G. PEREZ

R\$ 2.767,48

Endereço:

24.327.852/0001-56

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

R\$ 2.767,48

Estado:

Cidade:

Endereço:

RN

Parnamirim

R POÇO BRANCO, 2002

Telefone:

(94) 9836-0054

Email:

egagerenciadadm@gmail.com

37.935.182/0001-00

ORTO SAUDE - SOLUCOES MEDICAS LTDA

R\$ 2.767,48

Endereço:

15.655.026/0001-45

RNL TRADE AND FACILITIES LTDA

R\$ 2.814,25

Endereço:

RUA DAS PITANGUEIRAS, 5

Telefone:

(61) 9576-4155/ (61) 2780-0328

Email:

contato@federaltrading.org

26.580.101/0001-72

APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

R\$ 2.845,52

Endereço:

FILIPE DE GUSMAO, 123

Telefone:

(11) 3255-4399

Email:

dalessandro@aponte.com.br

Item 3. clínica médica

Preço Estimado: R\$ 13.600,00 (em)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 13.600,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 13.600,00

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

consultas

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 13.600,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 08/01/2026 14:00:19 (IP: 2804.235c:f464e:ccc4:a482:2c81:6ddd)
 Código Validação: KLCsQb%2fJUA8d8vPb8a6v2HJVIdc1HWeNLTW4DuX1sqHU8nPm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?ioken=KLCsQb%252fJUA8d8vPb8a6v2HJVIdc1HWeNLTW4DuX1sqHU8nPm6WA%253d%253d>

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/PR

Data: 06/08/2025 16:18

Objeto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços médicos na unidade de saúde

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: Consulta Médica - Clínica Geral - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE SAÚDE.

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90005/2025 / UASG: 987497

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Homologação: 13/08/2025 16:23

Fonte: www.gov.br/compras/pr-br

Quantidade: 3

Unidade: UNIDADE

UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
------	----------------------------	-------------------------

60.639.026/0001-06	E. M. FERREIRA CLINICA MEDICA LTDA	R\$ 10.999,00
--------------------	------------------------------------	---------------

VENCEDOR

Endereço:

46.602.691/0001-02	EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA	R\$ 11.500,00
--------------------	-----------------------------	---------------

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RUA DAS ARAUCARIAS, 730	Ana Clara	(43) 3337-0426	equipe.saude.licitacoes@gmail.com

31.763.090/0001-04	CMT SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 12.980,00
--------------------	---------------------------	---------------

Endereço:	Telefone:	Email:
PRESIDENTE VARGAS, 96	(21) 6407-8996	fiscal@grassessoriaempresarial.com.br

43.403.587/0001-92	MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 13.179,00
--------------------	---	---------------

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Palotina	RUA 21 DE ABRIL, 1082	(44) 3649-5705	escritoriohs@escritoriohs.com

24.327.852/0001-56	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 13.600,00
--------------------	-----------------------------	---------------

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Panamirim	R POCO BRANCO, 2002	(84) 9836-0054	egagerenciaadm@gmail.com

14.826.508/0001-58	MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ 15.799,00
--------------------	---------------------------------	---------------

Endereço:	Telefone:	Email:
AVENIDA MOFARREJ, 348	(11) 9526-7397	contato@medvita.com

41.623.267/0001-12	KASTROMED SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 15.800,00
--------------------	---------------------------------	---------------

Endereço:

46.695.791/0001-12	MEDFACIL SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ 15.800,00
--------------------	---------------------------------	---------------

Endereço:

31.487.038/0001-64	FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI	R\$ 15.800,00
--------------------	---------------------------------------	---------------

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
R SANTOS DUMONT, 170	FATIMA	(45) 9800-1715	f.f.oliveira19@gmail.com



Preço Estimado: R\$ 13.600,00 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 13.600,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 13.600,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CONSULTAS	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/PR

Objeto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços médicos na unidade de saúde

Descrição: Consulta Médica - Clínica Geral - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE SAÚDE.

CatSer: 5916 - Consulta Médica - Clínica Geral

Data: 06/08/2025 16:18

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90005/2025 /
UASG: 987497

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

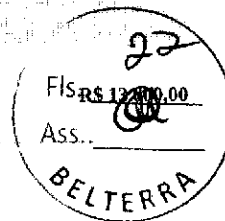
Homologação: 13/08/2025 16:23

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 3

Unidade: UNIDADE

UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
60.639.026/0001-06	E. M. FERREIRA CLINICA MEDICA LTDA	R\$ 10.999,00
VENCEDOR		
Endereço:		
46.602.691/0001-02	EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA	R\$ 11.500,00
Endereço:		
RUA DAS ARAUCARIAS, 730		
Nome de Contato:		
Ana Clara		
Telefone:		
(43) 3337-0426		
Email:		
equipe.saude.licitacoes@gmail.com		
31.763.090/0001-04	CMT SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 12.980,00
Endereço:		
PRESIDENTE VARGAS, 96		
Telefone:		
(21) 6407-8996		
Email:		
fiscal@rgrassessoriaempresarial.com.br		
43.403.587/0001-92	MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 13.179,00
Estado:		
PR		
Cidade:		
Palotina		
Endereço:		
RUA 21 DE ABRIL, 1082		
Telefone:		
(44) 3649-5705		
Email:		
escritoriohs@escritoriohs.com		
24.327.852/0001-36	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 13.600,00
Estado:		
RN		
Cidade:		
Parnamirim		
Endereço:		
R POÇO BRANCO, 2002		
Telefone:		
(84) 9836-0054		
Email:		
epagenciaadm@gmail.com		
14.826.508/0001-58	MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ 15.799,00
Endereço:		
AVENIDA MOFARREJ, 348		
Telefone:		
(11) 9526-7397		
Email:		
contato@medvita.com		
41.623.267/0001-12	KASTROMED SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 15.800,00
Endereço:		
46.695.791/0001-12	MEDEFACIL SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ 15.800,00
Endereço:		



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

31.487.038/0001-64

FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA FIRELI

R\$ 15.800,00

Endereço:

R SANTOS DUMONT, 170

Nome de Contato:

FATIMA

Telefone:

(45) 9800-1715

Email:

ff.oliveira19@gmail.com

Item 5: FARMACEUTICO PLANTÃO

Preço Estimado: R\$ 200,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 200,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 200,00

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

PLANTÃO

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 11.170.888/0001-27

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: SOLICITO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA AREA DA SAUDE.

Descrição: FARMACÊUTICO - PLANTÃO 12 HS - FARMACÊUTICO - PLANTÃO 12 HS

Data: 17/01/2025 00:00

Modalidade: Dispensa

SRF: NÃO

Identificação: 11170888000127-1-000026/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

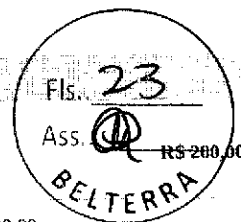
Homologação: 17/01/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 35

Unidade: PL

UF: GO



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

030.086.701-80

CAROLAINÉ IZABEL CASTILHO GONÇALVES

R\$ 200,00

VENCEDOR

Endereço:

Item 6: FISIOTERAPEUTA

Preço Estimado: R\$ 6.336,51 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6.336,51

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.336,51

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

FISIOTERAPEUTA

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. 1 Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 6.336,51



Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA PR

Objeto: Contratação temporária de profissional para prestação de serviços de fisioterapia para atuação na secretaria de assistência social de são jerônimo da serra - pr

Descrição: Fisioterapia - Fisioterapeuta 30H

CatSer: 5568 - Fisioterapia

Data: 25/08/2025 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:900472025 / UASG:987869

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

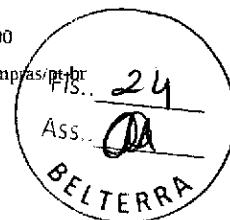
Homologação: 17/09/2025 11:00

Fonte: www.gov.br/compras/pr/pr

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
------	----------------------------	-------------------------

54.509.545/0001-57	FISIOSPORT LTDA-Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 5.819,64
--------------------	--	--------------

VENCEDOR

Endereço:

48.900.816/0001-06	JOICE KELLI DOS SANTOS FISIOTERAPEUTA-Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 6.080,80
--------------------	--	--------------

Endereço:

54.337.151/0001-69	REABILITA SERVICOS LTDA	R\$ 6.336,19
--------------------	-------------------------	--------------

Endereço:

11.214.840/0001-73	PAULO ROBERTO MORFIRA	R\$ 6.336,83
--------------------	-----------------------	--------------

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Cornélio Procopio	R JOAO HENRIQUE JAQUETA, 10	(43) 3524-1693	paul_ozjr@hotmail.com

22.111.188/0001-88	MERABI EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E EVENTOS LTDA	R\$ 6.397,64
--------------------	---	--------------

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Parnaíba	RUA DAS ALAGOAS, 19	(84) 9691-7128	knfcontadoresassociados@hotmail.com

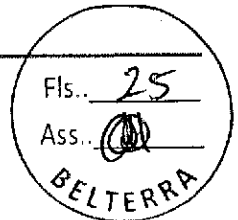
35.982.535/0001-90	TB DA SILVA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA	R\$ 6.399,56
--------------------	---	--------------

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RN	Natal	AV GOVERNADOR JOSE VARELA, 2980	(84) 3029-0730	integrasaude2960@gmail.com





CONTRATO Nº 2025.11.19.05



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.19.05, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, sito à Av. Barão do Rio Branco, nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ nº 05.171.699/0001-76, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 11.745.308/0001-82, sediada na Rodovia PA 140, KM 03, s/n, Santa Lúcia, Santa Izabel do Pará, CEP 67353-369, representada pela Secretária Municipal, Sra. **WANESSA THAIS CARDOSO KATÓ**, brasileira, inscrita no CPF n. 748.533.092-68 e RG n. 4618325, residente e domiciliada na Av. Maximino Porpino da Silva, 08 – Bairro Pirapora em Castanhal/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.086.505/0001-93, com sede na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Edifício Evolution, Sala 602, cidade Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-200, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. Lucas Fialka de Castro Leão, inscrito no CPF: 020.597.362-00, Sócio Administrador, tendo em vista o que consta no processo administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 1665/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de “serviços médicos e consultas especializadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Izabel do Pará”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

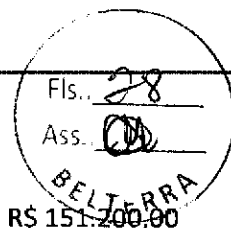
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unitário (R\$)	VALOR TOTAL
1	Serviço - Médico Plantonista – 12H DIURNO: Médico (clínico geral), preferencialmente com capacitação em ATLS e ACLS, com as seguintes atribuições: - Visita em pacientes internados Clínica Médica; - Atendimento Clínico de Urgência e Emergência, Consultas Médica Ambulatoriais, Suturas e demais atividades correlatadas ao Pronto Atendimento. Em plantões de 12 (horas), seguindo escala de trabalho previamente definida.	unidade	1400	R\$ 1.575,00	R\$ 2.205.000,00



2	Serviço- Médico Plantonista – 12H NOTURNO: Médico (clínico geral), preferencialmente com capacitação em ATLS e ACLS, com as seguintes atribuições: - Atendimento Clínico de Urgência e Emergência, Consultas Médica Ambulatoriais, Suturas e demais atividades correlatadas ao Pronto Atendimento. Em plantões de 12 (horas), seguindo escala de trabalho previamente definida.	unidade	1400	R\$ 1.575,00	R\$ 2.205.000,00
3	Serviços Médicos em Cirurgia - PLANTÃO 12H (presencial diurno) Médico Anestesiologista com as seguintes atribuições:- Avaliação cirúrgica; realização de inter consultas; Acompanhar o paciente durante os procedimentos cirúrgicos desde o pré-cirúrgico até o pós-cirúrgico; - Atendimento ambulatorial pré e pós cirúrgico.	unidade	360	R\$ 4.250,00	R\$ 1.530.000,00
4	Serviços Médicos em Anestesiologia - PLANTÃO 12H (presencial diurno): Médico Anestesiologista com as seguintes atribuições: - Avaliação pré-anestésica; - Realização de Inter consultas; - Punção lombar quando solicitado pelo hospital; - Efetuar procedimentos anestésicos ou de sedação, conforme o tipo de procedimento a ser realizado em bloco cirúrgico ou para exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização de exames e intervenções cirúrgicas; - Acompanhar o paciente durante os procedimentos cirúrgicos desde o pré-cirúrgico até o pós-cirúrgico; - Evolução e alta da Sala de Recuperação Pós Anestesia- SRPA;	unidade	360	R\$ 4.250,00	R\$ 1.530.000,00

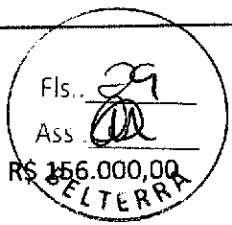


5	Médico – Diretor Clínico/Resp. Técnico-Médico Clínico Geral ou especialista, com as seguintes atribuições: - Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico do Hospital Municipal, Supervisionar a Execução das atividades de Assistência; Médica, zelar pelo fiel cumprimento interno do corpo Clínico, promover e exigir o exercício Ético da Medicina, Assinar as Autorizações de Internação Hospitalar (A/H), realizar atendimento em pacientes quando necessários, supervisionar a execução dos protocolos e diretrizes de medicação dentro da Unidade Hospitalar; - Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, conforme padronização da instituição; - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências matérias, instrumentais e técnicas da instituição; - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista: exigindo a apresentação formal dos documentos; - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição.	mês	12	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
6	Serviços Médicos em Auditoria e Regulação-Médico Clínico Geral ou especialista em auditoria com as seguintes atribuições. - Realizar análise, avaliação, liberação de processos de TFD, Complexo Regulador e Divisão de Controle e Avaliação, auditoria, autorização de AIH e atividades administrativas correlatas.	mês	12	R\$ 7.131,25	R\$ 85.575,00
7	Serviços Médicos em Psiquiatria - CAPS-II-Médico Psiquiatra com as seguintes atribuições: - Realizar consultas especializadas em psiquiatria; Atendimento Clínico Psicossocial aos pacientes do CAPS, conforme/demanda pré- agendadas pela secretaria de saúde/CAPS. 160 consultas /mês.	unidade	12	R\$ 14.262,50	R\$ 171.150,00

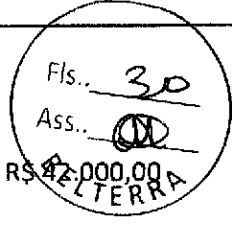


8	Serviços Médicos em Psiquiatria - CAPS AD: Médico Psiquiatra com as seguintes atribuições: - Realizar consultas especializadas em psiquiatria; Atendimento Clínico Psicossocial aos pacientes do CAPS, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CAPS. 160 consultas /mês	unidade	12	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
9	Serviços Médicos em Psiquiatria - CIS: Médico Psiquiatra com as seguintes atribuições: - Realizar consultas especializadas em psiquiatria; Atendimento Clínico Psicossocial aos pacientes do Centro Integrado de Saúde - CIS, conforme/demanda pré- agendadas pela secretaria de saúde/CIS. 200 consultas /mês	unidade	12	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
10	Consulta Especializada em Ginecologia Geral- Fazer atendimentos com consultas Especializadas ginecológicas e realização de pré- natal de alto risco conforme/demanda pré- agendadas pela secretaria de saúde/CR, com realização de Exames Avaliação, Realização e Análise de Exames (Colposcopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas, incluindo procedimentos ginecológicos como coleta do PCCU, Inserção de DIU - 200 consultas/ mês	unidade	12	R\$ 6.700,00	R\$ 80.400,00
11	Procedimento e Exame de Apoio em Diagnóstico em ginecologia 100 procedimentos mínimos mensais: Colposcopia, CAF, Coleta para Biópsia	unidade	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
12	Serviços Médicos em Cardiologia- Médico Cardiologista com as seguintes atribuições: - Fazer atendimentos com consultas Especializadas em cardiologia, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CR, com realização de Exames Eletrocardiogramas com emissão de laudo. - Analise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	unidade	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
13	Serviços Médicos em Pediatria Ambulatorial: Médico Pediatra com as seguintes atribuições: - Fazer atendimentos com consultas Especializadas em Pediatria conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde/CR. - Analise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	unidade	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00



14	Serviços Médicos em Ortopedia- Especificação: fazer atendimentos com consultas Especializadas em Ortopedia, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	unidade	12	R\$ 13.000,00	
15	Serviços Médicos em Endocrinologia: Especificação: fazer atendimentos com consultas Especializadas em endocrinologia, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	unidade	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
16	Serviços Médicos em Neurologia: Especificação: fazer atendimentos com consultas Especializadas em Neurologia, conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	unidade	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
17	Serviços Médicos em Otorrinolaringologia- Especificação: realizar atendimentos com consultas Especializadas conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	unidade	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
18	Serviços Médicos em Oftalmologia: Especificação: realizar atendimentos com consultas Especializadas conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	unidade	12	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
19	Serviços Médicos em Dermatologia: Especificação: realizar atendimentos com consultas Especializadas conforme/demanda pré-agendadas pela secretaria de saúde, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	unidade	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
20	Serviços Médicos em Urologia: Especificação: realizar atendimentos com consultas Especializadas conforme/demanda pré- agendadas pela secretaria de saúde, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	unidade	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



21	Atuação na Atenção Primária em Ações de saúde em zona rural e/ou ribeirinha. Com as seguintes atribuições: - Consulta médica em atenção primária; - Visitas Domiciliares com equipe multiprofissional; - Disponibilidade para viagens em períodos de até 15 dias interruptos devido a distância das localidades;	unidade	60	R\$ 700,00	
22	Atuação na Atenção Primária em Ações de saúde em zona urbana do município. Com as seguintes atribuições: - Consulta médica em atenção primária; - Visitas Domiciliares com equipe multiprofissional;	unidade	60	R\$ 700,00	R\$ 42.000,00
23	Médico com especialidades em diagnósticos por imagem- ultrassonografia. Com as seguintes atribuições: - Realização de exames de ultrassonografia diversas, obstétrica convencionais, morfológicas e com doppler, incluindo a emissão do respectivo laudo; - Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico por imagem das doenças do corpo humano. - Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, diagnósticos por imagem, ultrassonografia e outros para informar ou confirmar diagnóstico; - Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; - Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade; - Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; - Realizar outras tarefas a fins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. - Pagamento efetuado por procedimento realizado com base na tabela SUS com complementação de 100% a 300% conforme anexo III. Média de 1.000 exames / mês	unidade	2800	R\$ 80,00	R\$ 224.000,00



24	Médico Radiologista. Com as seguintes atribuições: - Formulação de laudos de RADIOGRAFIAS de pacientes internados e ambulatoriais em casos de rotina, urgências e emergências. - Os laudos deverão ser inseridos em sistema próprio, e disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas após a migração de imagens para a Contratada nos casos de exames de rotina/eletivos. Nos casos de necessidade de laudos emergenciais a disponibilizado deverá ser em até 06 (seis) horas após o exame. Caso durante a confecção dos laudos for observado alterações que possam comprometer a vida ou integridade do usuário, é solicitado a comunicação imediata ao médico solicitante ou responsável técnico pela Unidade. Média de 100 laudos / mês	unidade	1200	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00
25	Médico Radiologista. Com as seguintes atribuições: - Formulação de laudos de tomografia de pacientes internados e ambulatoriais em casos de rotina, urgências e emergências. Caso durante a confecção dos laudos for observado alterações que possam comprometer a vida ou integridade do usuário, é solicitado a comunicação imediata ao médico solicitante ou responsável técnico pela Unidade. Média de 250 laudos / mês	unidade	1000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
26	Cirurgia de Cataratas	unidade	70	R\$ 1.148,75	R\$ 80.412,50
27	Cirurgia de Pterigio	unidade	70	R\$ 1.150,00	R\$ 80.500,00
TOTAL					R\$ 9.887.237,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes de acordo com artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.887.237,50** (nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

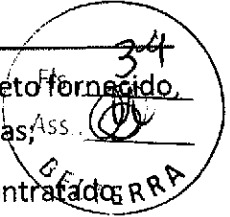
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal ou Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

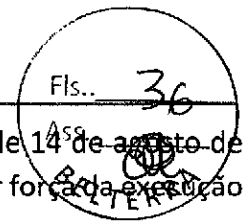
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

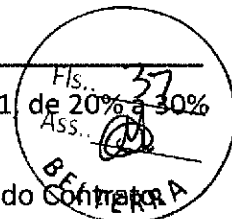
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1 de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ANO 2025

UO: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 10 302 0013 2.022 Manutenção, Reforma e Aparelhamento do Hospital

PT: 10 301 0002 2 025 Manutenção das Funções da Secretaria de Saúde

PT: 10 301 0012 2 014 Efetivar e Aprimorar os Serviços de atenção Primária em Saúde

ANO 2026

UO: 0501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 10 301 0002 2.025 Manutenção das Funções da Secretaria de Saúde

PT: 10 302 0002 2 022 Manutenção do Hospital Municipal Dr Edilson Abreu

PT: 10 301 0011 2 204 Fortalecimento da Saúde Integrada e Preventiva

PT: 10 302 0012 2 205 Mais Acesso a Saúde

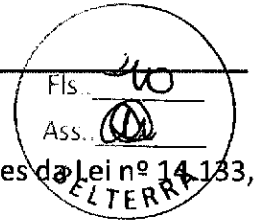
Natureza da Despesa: 339039

Valor - **R\$ 9.887.237,50**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Santa Izabel do Pará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Izabel do Pará/PA, 19 de novembro de 2025

WANESSA THAIS
CARDOSO
KATO:748533092
68

Assinado de forma
digital por WANESSA
THAIS CARDOSO
KATO:74853309268

ONSAUDE SERVICOS
DE SAUDE
LTDA:3808650500019
3

Assinado de forma digital por ONSAÚDE
SERVICOS DE SAUDE LTDA:38086505000193
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Belém,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
cn=21438350000104, ou=videoconferencia,
cn=ONSAÚDE SERVICOS DE SAUDE
LTDA:38086505000193

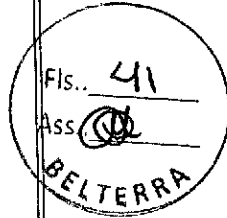
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante
WANESSA THAIS CARDOSO KATÓ
Secretária Municipal

ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 38.086.505/0001-93 –
CONTRATADA
Lucas Fialka de Castro Leão
Representante

ANÁLISE DE RISCO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA – HMB E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A INTEGRALIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Nº	Fase do Processo	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto / Dano Potencial	Nível de Risco	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável
1	Planejamento	Deficiência na definição da demanda assistencial	Moderada	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda, com reflexos negativos na eficiência da contratação e na alocação de recursos públicos	Médio	Planejamento técnico fundamentado em dados históricos, capacitação da equipe de planejamento e análise criteriosa das necessidades assistenciais	Revisão e readequação das estimativas de demanda, mediante justificativa técnica formalizada nos autos	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Planejamento	Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência	Baixa	Atraso na deflagração do credenciamento e no início da prestação dos serviços de saúde	Baixo	Elaboração dos instrumentos de planejamento em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e normativos aplicáveis	Adequação e complementação dos documentos, com saneamento das inconsistências apontadas	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Procedimento de Credenciamento	Deficiências no instrumento convocatório (editais)	Baixa	Suspensão, anulação ou atraso do procedimento de credenciamento	Baixo	Capacitação contínua dos servidores, revisão técnica e jurídica do edital e observância das atualizações legislativas	Suspensão temporária do procedimento para correção e republicação do instrumento convocatório, se necessário	Comissão / Equipe de Licitação
4	Gestão e Fiscalização Contratual	Falhas na fiscalização ou inércia diante do descumprimento contratual	Moderada	Prejuízos à qualidade dos serviços, riscos à continuidade assistencial e danos financeiros à Administração	Médio	Designação formal de fiscais e gestor do contrato, capacitação específica e adoção de rotinas de acompanhamento e registro da execução	Aplicação de sanções administrativas e adoção imediata de medidas corretivas	Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato
5	Gestão e Fiscalização Contratual	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias pela contratada	Alta	Responsabilização subsidiária da Administração Pública	Alto	Previsão contratual expressa das obrigações legais e fiscalização documental periódica	Exigência de regularização, retenção de pagamentos e aplicação das sanções previstas em contrato	Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato



Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

Riscos de Nível Alto: Risco 5

Riscos de Nível Médio: Riscos 1 e 4

Riscos de Nível Baixo: Riscos 2 e 3

Os riscos classificados como alto e médio demandam acompanhamento contínuo e ações mitigadoras permanentes por parte da Administração. Os riscos classificados como baixo são considerados aceitáveis, desde que observadas as medidas preventivas previstas nesta matriz, a qual passa a integrar formalmente o processo administrativo de contratação.

Belterra – Pará, 12 de Janeiro de 2026

Responsáveis pela Elaboração da Análise de Riscos

Nome: Angra Taynara Lobato Silva

Cargo: Coord. Adm.

Matrícula: 1122

CPF: 009.241.432-07

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Yana Zaira Santa Brígida da Silva

Cargo: Enfermeira Coordenadora

Matrícula: 1915

CPF: 512.887.372-20

Assinatura: [Assinatura]

